

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 162/95

"INSTITUI O DESCONTO DE 10% NO PAGAMENTO DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 95".

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que promoverem o pagamento da taxa de localização e funcionamento, exercício 95, previsto no capítulo III, art. 143, tabelas I e II da Lei Municipal nº 56, de 29 de dezembro de 1993, Código Tributário do Município de Bertioga, em cota única, na data do vencimento, terão um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, quantificado em Unidades Fiscais do Município, que já estará expresso no recibo utilizado para pagamento da cota única.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 de dezembro de 1995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

ERNESTO PEREZ
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração